



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL N° 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO VIII - RIO SONO, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2024 - N° 514



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preço nº 015/2023

Objeto: "Construção de iluminação pública na Avenida Santa Maria, na cidade de Rio Sono – TO."

I – Das Preliminares

O recurso interposto acima, em desfavor da decisão que inabilitou a recorrente NJ COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os integrantes da comissão da licitação, da existência e tramite do respectivo recurso administrativo.

III – Das Alegações da Impugnante

A recorrente alega em síntese que a apresentação dos documentos solicitados em edital visa restringir a competição do certame em comento.

IV – Dos Fundamentos

Não assiste razão ao recorrente, as exigências descritas no edital são especificações necessárias para a execução dos serviços mencionados no objeto do presente edital.

Noutro norte, conforme emissão de parecer técnico por meio da equipe competente, as duas empresas participantes do certame, SALINAS CORP EIRELI EPP e NJ COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, deixaram de apresentar Certidões de Acervos Técnicos necessárias para o cumprimento do objeto licitado.

Por sua vez, a requerida diante apresentação do referido recurso administrativo, não possui como intento sanar qualquer tipo de violação ao princípio da isonomia e da livre concorrência, mas por sua vez, tenta modificar o edital ora mencionado. Tão logo, as cláusulas editalícias pretendidas não restringirem a competitividade, ou caminham em desatendimento aos dispositivos da Lei 8.666/93.

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 40, os elementos constitutivos de o edital:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Ademais, a referida Lei determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Sendo assim, o recurso administrativo não merece prosperar, pois caminha em contrariedade ao disposto na legislação.

V - CONCLUSÃO

Assim, tendo o edital caminhado em conformidade ao disposto na legislação, **fica rejeitada o recurso administrativo. Válido mencionar, estarem inabilitadas ambas as empresas concorrentes, por não possuírem todas as Certidões de Acervos Técnicos necessárias para o cumprimento do objeto licitado.**

Portanto, revoga-se o presente certame, podendo ainda serem revistas as cláusulas editalícias para nova publicação.

Nestes termos.

Dê publicidade.

Rio Sono/TO, 16 de abril de 2024.



PORTARIA Nº 065/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“Nomear servidora de lotação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GRACILENE COELHO PEREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº 953.778.081-34 e do RG nº 317.483 2ª VIA SSP-TO, para o cargo de Supervisora do Programa Primeira Infância com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, de Rio Sono-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de Abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre o valor de gratificação de servidora”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido gratificação para a servidora, com o seguinte valor abaixo relacionado a partir de abril de 2024:

Servidor	Valor
LUDIMILA GOMES VERAS	706,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO, ao dia 18 de abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre o valor de gratificação de servidora”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido gratificação para a servidora, com o seguinte valor abaixo relacionado a partir de abril de 2024:

Servidor	Valor
MIDYAN DOS SANTOS MORAES	1.412,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria 048/2022 as demais disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO, ao dia 18 de abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2024 DE 18 DE ABRIL 2024

Dispõe sobre exoneração da Sr, Jaci Soares da Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a servidora **JACI SOARES DA SILVA**, portadora do CPF nº 131.851.442-87 e do RG nº 317.526 SSP-TO, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 51, para qual foi aprovada em concurso público no Município de Rio Sono-TO, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“DECRETA A VACÂNCIA DE CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO SONO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aposentadoria da Servidora **JACI SOARES DA SILVA, Assistente Administrativo.**

DECRETA:

Art. 1º- Fica vago o cargo de Assistente Administrativo, que era ocupado pela servidora **JACI SOARES DA SILVA**, matrícula **51**.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos deve providenciar os registros necessários no dossiê funcional da servidora aposentada, inclusive, nos bancos de dados informatizados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia posterior à data da aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Sono/TO,
aos 18 de abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0043/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO SONO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.000.729/0001-68, localizado na Praça da Matriz, s/n, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **ITAIR GOMES MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **778.690.381-93** e de outro, a empresa, **VALOR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 21.801.010/0001-04, situada na QD 104 Norte, Rua Ne 11, Conj 04, Lt 02, Sl 06, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO RICARDO BOAVENTURA DE SOUZA BOMTEMPO**, inscrito no CPF Nº 005.666.431-11 e RG Nº 410.680 SSP/TO, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa para construção da quadra poliesportiva no Povoado Novo Horizonte, conforme projeto arquitetônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e Planilhas Orçamentárias, Projetos, Cronograma, Memorial.

Valor do Contrato: R\$ 257.550,30 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Data da Assinatura do Contrato : 12 de abril de 2024.

Vigência: até 11 de abril de 2025.

Foro: Novo Acordo – TO.

Dotação Orçamentária:
03.0006.27.812.1007.1103 – Construção , Reforma e Reestruturação de Espaços Esportivos, Elemento de Despesa 4.4.90.51; Obras e Instalações. FONTE: 1.706.3110.000000 /1.500.0000.000000.

Rio Sono , 12 de abril de 2024.

ITAIR GOMES MARTINS
prefeitura Municipal de rio sono